



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro

São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000

CNPJ: 06.105.586/0001-35

Gabinete do Vereador Júnior Ferreira

Proposta de alteração do Artigo 7º, inciso IV e adição dos incisos V e VI, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 – Regras de Transição para Aposentadoria

Emenda apresentada por: José Ferreira da Silva Júnior (Vereador da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí)

Considerando a necessidade de garantir um processo de transição mais justo e acessível para servidores próximos da aposentadoria, proponho a seguinte alteração ao Projeto de Lei Complementar Municipal sobre Reforma da Previdência:

Art. 1º - Transição para Aposentadoria

§1º A transição será realizada com a aplicação de pedágio sobre o tempo de contribuição, conforme descrito abaixo:

O Art. 7º do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2025, que trata da Reforma da Previdência, passará a ter a seguinte Redação:

IV - Para os servidores próximos da aposentadoria, será aplicado um pedágio de 50% sobre o tempo restante para atingir os requisitos mínimos de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.

V - Para os servidores que já possuem os requisitos necessários, não será aplicado qualquer pedágio.

VI - A transição se dará de forma gradual, respeitando os limites e regras de idade, tempo de serviço e tempo no cargo, estabelecidos na Constituição Federal e no Regime Próprio de Previdência Social do Município.

São Gonçalo do Piauí (PI), em 25 de abril de 2025

José Ferreira da Silva Júnior
Vereador da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí